



ANEXO 'C' AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O preenchimento abaixo é meramente exemplificativo, devendo ser alterado conforme as características do objeto.

Indicador 1	Deixar de responder aos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos que a Fiscalização julgar necessário, durante a execução contratual, por intermédio do preposto indicado.
Finalidade	Assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros contratados.
Meta a cumprir	100% dos questionamentos da Fiscalização atendidos em até 24 horas.
Instrumento de Medição	Relatório mensal de frequência (Gestor).
Forma de Acompanhamento	Ocorrências relatadas pela Fiscalização e pelo Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no mês (pelo não atendimento em até 24hs).
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 2 ocorrências = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 3 a 4 ocorrências = 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimo por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 5 (cinco) ocorrências no mês, conforme cláusula de penalidades (Item IV, 9), sem prejuízo deste IMR.
Observações	

Indicador 2	Deixar de registrar fatos ou situações relevantes e de interesse do TRT no livro de ocorrências (Todas as Unidades).
Finalidade	Garantir a investigação e colheita de provas quando necessária, visando à segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas.
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (Ocorrências relatadas ao Gestor)
Forma de Acompanhamento	Pelos Fiscais (ocorrências relatadas) e Gestor (Planilha)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no mês.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 2 ocorrências = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 3 a 4 ocorrências = 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimo por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 5 (cinco) ocorrências no mês, conforme cláusula de penalidades (Item IV, 9), sem prejuízo deste IMR.
Observações	